EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ASSOCIAÇÃO DE PÓS-GRADUANDOS DA UFSC (APG-UFSC), ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DA UFSC (APUFSC), SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SINTUFSC), DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFSC (DCE-UFSC) e CENTRO ACADÊMICO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UFSC (CARI), vêm, por meio desta, REPRESENTAR ao Ministério Público, com base nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III da Constituição Federal, contra a União, tendo em vista a violação do Direito à Educação, requerendo-se sejam tomadas as medidas cabíveis a fim de desbloquear o orçamento destinado à Universidade Federal de Santa Catarina.

DOS FATOS

No início deste ano, o Governo Federal anunciou o contingenciamento de R\$ 29 bilhões do orçamento federal no que tange ao ano de 2019, medida publicada no Diário Oficial da União em 29 de março de 2019 através do Decreto nº 9.741. Dentre os órgãos governamentais atingidos, o Ministério da Educação foi o maior afetado, sofrendo congelamento de R\$ 5,8 bilhões de reais — cerca de 25% do orçamento originalmente previsto para a pasta neste ano.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) foi penalizada com o bloqueio de R\$ 43 milhões de reais — de um total de R\$ 145 milhões inicialmente aprovados para uso da instituição pelo Governo Federal. Esse bloqueio, conforme informado pela administração central da Universidade, não permitirá que a UFSC consiga se manter após o mês de outubro de 2019¹. O bloqueio orçamentário, que representa uma redução de mais de 30% no orçamento

com the

¹ "Se nada for feito, a Universidade será fechada no final de outubro". Disponível em: https://noticias.ufsc.br/2019/08/se-nada-for-feito-a-universidade-sera-fechada-no-final-de-outubro/.

discricionário da Universidade — isto é, a verba que pode ser manejada pela administração central da instituição para fazer frente a despesas fixas como água e esgoto, energia elétrica, serviços de vigilância e manutenção; assim como despesas variáveis, que incluem o funcionamento dos Restaurantes Universitários, o pagamento de bolsas de graduação e medidas de permanência estudantil — impede que a instituição continue funcionando normalmente. **Dentre** as diversas consequências dos cortes orçamentários, estão a restrição de Universitário, acesso ao Restaurante a redução de funcionários terceirizados, o cancelamento de eventos científicos de grande abrangência como a Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão (SEPEX) e a ameaça de fechamento da instituição a partir do próximo mês de Outubro devido à falta de recursos financeiros para custeamento de despesas essenciais.

Os cortes impactam diretamente a permanência dos estudantes de graduação e pós-graduação da Universidade. Um exemplo evidente de como isto ocorre está na forma como o bloqueio ameaça o funcionamento dos Restaurantes Universitários (RUs) da UFSC. Os RUs proporcionam acesso à alimentação de qualidade por um baixo custo, sendo gratuitos para mais de 5,2 mil estudantes isentos, dos quais 3,5 mil frequentam os restaurantes diariamente. Além destes, outros 11,5 mil têm acesso às refeições pelo valor de R\$1,502. Evidente, portanto, o impacto dos RUs na comunidade universitária e a importância do serviço prestado para a manutenção dos estudantes na instituição. Devido aos cortes orçamentários, no entanto, no último mês de agosto a Administração Central da Universidade informou que os Restaurantes passariam a atender apenas os alunos isentos. A medida não foi colocada em prática — no entanto, os RUs seguem sob risco de não continuamento de suas atividades devido às restrições financeiras.

Destaca-se que, conforme relatório da ANDIFES³, o perfil de grande parte dos estudantes de graduação da UFSC demonstra condições de vulnerabilidade social e financeira, o que agrava as consequências de possível fechamento do Restaurante Universitário. Segundo a pesquisa, 55,8% dos graduandos da UFSC estudou em escola pública e 23,7% declararam as dificuldades financeiras enfrentadas por eles interferem significativamente na sua vida ou no contexto acadêmico. A UFSC também tem 50% de suas vagas garantidas aos diferentes

Cm 1/2

versao ANDIFES 14 20h52 1.pdf

UFSC. Disponível em: Reitoria prepara nova rodada de cortes na http://desacato.info/reitoria-prepara-nova-rodada-de-cortes-na-ufsc/

³ V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES. http://noticias.paginas.ufsc.br/files/2019/05/VERSAO_MESTRA_DO_RELATORIO_EXECUTIVO

setores contemplados pelas ações afirmativas, cerca de metade dos quais é específico para estudantes de baixa renda (renda bruta per capita igual ou inferior a 1.5 Salário Mínimo)⁴.

Além disso, com relação à pós-graduação, uma pesquisa de caráter informativo feita pela Associação de Pós-Graduandos (APG) da UFSC, signatária desta Representação, questionou acerca a possibilidade de permanência e continuação de pesquisas desses estudantes sem o RU. Dos mais de 10.000⁵ alunos de pós-g raduação *lato* e *stricto sensu*, 1.478 responderam à pesquisa informativa. Destes, 7,8% disseram que sem o Restaurante Universitário não conseguiriam manter-se cursando a pós-graduação, e 25,1% responderam que, neste caso, não poderiam se dedicar exclusivamente à pesquisa, necessitando trabalhar para complementar sua renda — o que impacta diretamente nos resultados esperados do investimento público brasileiro na pesquisa científica. Assim, sem o Restaurante Universitário a permanência estudantil, o ensino, a pesquisa e a extensão universitárias são diretamente impactadas.

Outrossim, a falta de acesso à alimentação de qualidade por um baixo custo provida pelo RU é agravada pela extinção de milhares de bolsas de pesquisa pela CAPES e CNPq. A incerteza acerca da continuação e renovação de bolsas de pesquisa na graduação e pós-graduação coloca mais de 80 mil pesquisadores em insegurança material e psicológico no Brasil atualmente. Diante deste cenário,o serviço provido pelo Restaurante Universitário se faz ainda mais essencial para a permanência dos estudantes na instituição. Portanto, resta claro que o acesso à alimentação provido pelo Restaurante Universitário é fundamental para a não elitização da pós-graduação.

Além da ameaça ao funcionamento do Restaurante Universitário, no último mês de agosto, como decorrência do bloqueio orçamentário, foram demitidos 95 funcionários terceirizados, dentre profissionais de limpeza e segurança. Além de impactar diretamente na vida e manutenção familiar desses trabalhadores, agora desempregados, as demissões também comprometem a manutenção e a segurança da infraestrutura e bens públicos da União que compõe o ambiente universitário. No mês das demissões, por exemplo, 25 mil reais em material tecnológico foram roubados do Centro Socioeconômico da Universidade, o que

Chu B

⁴ Perfil do graduando UFSC: série apresenta resultados de pesquisa nacional realizada com estudantes.

Disponível

em:

https://noticias.ufsc.br/2019/05/perfil-do-graduando-ufsc-serie-apresenta-resultados-de-pesquisa-nacional-realizada-com-estudantes/

⁵ A UFSC. Disponível em: https://estrutura.ufsc.br.

exemplifica a insegurança que as 70 mil⁶ pessoas da comunidade universitária da UFSC encontram-se, entre docentes, discentes, técnicos administrativos, funcionários terceirizados e estudantes do ensino básico ao médio. Salienta-se, ainda, que a medida gera a precarização das condições de trabalho dos trabalhadores terceirizados remanescentes, que acabaram por acumular as funções daqueles que foram demitidos.

Os cortes orçamentários também atingem o Hospital Universitário, o qual, no ano de 2018⁷, atendeu mais de 100 mil pessoas em ambulatório e mais de 56 mil pessoas em atendimento de emergência, além de internações clínicas e procedimentos cirúrgicos. Portanto, as restrições no serviço de saúde gratuito e de qualidade provido pelo HU têm grande impacto na população de Florianópolis e região. Além do acesso à educação, portanto,também o acesso à saúde de mostra prejudicado em razão do bloqueio orçamentário.

Além dos fatos acima mencionados, o corte orçamentário acarretou inúmeras outras consequências. A Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão (SEPEX) da UFSC — um dos maiores eventos de divulgação científica de Santa Catarina, que ocorre anualmente desde 2000 e reúne trabalhos desenvolvidos na Universidade em uma mostra científica aberta ao público — teve sua 18ª edição cancelada⁸ diante dos cortes orçamentários promovidos nas Universidades Federais. Historicamente, a SEPEX tem sido um espaço não apenas de divulgação das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas no âmbito da UFSC, mas também de troca com as comunidades externas através de minicursos e apresentações culturais. Apenas na última edição, em 2018, foram disponibilizadas 5.922 vagas nos 184 minicursos ministrados ao longo dos dias de evento. Além disso, o público visitante contou com 20 apresentações culturais e com 391 apresentações de trabalhos científicos, assim como 115 estandes para a divulgação das atividades desenvolvidas pelos grupos de pesquisa e extensão da universidade9. Tais números demonstram apenas superficialmente a importância deste e de tantos outros eventos promovidos pela UFSC, cuja realização foi inviabilizada devido aos cortes orçamentários.

Ademais, o bloqueio financeiro gerou o congelamento de bolsas de estágio, extensão e monitoria, de forma que a partir de setembro estas não serão

B OM

⁶ A UFSC. Disponível em: https://estrutura.ufsc.br/.

⁷ UFSC em números. Disponível em:

http://dpgi.seplan.ufsc.br/files/2019/09/UFSC-EM-NUMEROS-2009-A-2018.pdf.

⁸ Cancelamento da 18^a SEPEX. Disponível em: https://sepex.ufsc.br/.

⁹ Histórico SEPEX. Disponível em: https://sepex.ufsc.br/historico/

repostas¹⁰. A perda destas bolsas impacta, em primeiro lugar, a experiência acadêmica dos estudantes, uma vez que as atividades de estágio, extensão e monitoria complementam de maneira importante a formação dos estudantes, aproximando-os de suas futuras áreas de ação em suas carreiras profissionais. Esta não é, no entanto, a única consequência observável: a existência de bolsas para estas atividades permite que os estudantes as realizem no lugar de outras atividades remuneradas fora da universidade as quais não possuem a mesma função pedagógica. Isto implica, ainda, em outra face da importância destas bolsas, uma vez que elas funcionam como complemento de renda aos estudantes, permitindo não apenas sua permanência nestas atividades, como sua continuidade na Universidade. Cabe ressaltar que, para além das bolsas de monitoria, estágio e extensão, a UFSC conta com uma série de políticas de permanência estudantil - que incluem a Moradia Estudantil, a Bolsa Permanência, o auxílio moradia e o auxílio creche - que podem ser inviabilizadas no decorrer dos próximos meses, impossibilitando a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica na UFSC.

Os cortes orçamentários podem, ainda, impedir o funcionamento da instituição como um todo. Sem recomposição orçamentária, a Universidade não poderá fazer frente às suas despesas fixas, tais como as contas de energia elétrica, água e esgoto. Apenas no ano de 2018, estas categorias de despesas representaram, juntas, mais de R\$22 milhões¹¹. Em caso de interrupção de fornecimento em decorrência da ausência de pagamento destas contas, as atividades regulares — de ensino, pesquisa e extensão — da universidade serão inviabilizadas, além de acarretar na perda de reagentes e amostras de pesquisas científicas em andamento. Para além do prejuízo pedagógico causado pela interrupção das atividades universitárias, as perdas para o desenvolvimento de pesquisas que vêm sendo realizadas ao longo de anos serão irreparáveis.

Conforme anunciado pelo secretário de Planejamento e Orçamento da UFSC, se persistirem os bloqueios do Ministério da Educação (MEC), a Universidade Federal de Santa Catarina poderá parar seu funcionamento a partir de 15 de outubro¹². Diante da ameaça de fechamento da instituição a partir da metade do próximo mês, constata-se que, caso não ocorra a recomposição

¹⁰ Reitoria prepara nova rodada de cortes na UFSC. Disponível em: http://desacato.info/reitoria-prepara-nova-rodada-de-cortes-na-ufsc/

Apresentação - Bloqueio no orçamento de 2019. Disponível em: https://www.ifsc.edu.br/documents/30681/1567992/apresentacao_UFSC_audiencia200519.pdf/8c407dc5-544e-4834-bbc5-ade9d9de2913

[&]quot;Se nada for feito, a Universidade será fechada no final de outubro". Disponível em: https://noticias.ufsc.br/2019/08/se-nada-for-feito-a-universidade-sera-fechada-no-final-de-outubro/.

orçamentária imediata, não apenas uma parte da comunidade universitária, mas todos os 41.290 estudantes¹³ da UFSC terão negado o seu Direito à Educação.

DOS FUNDAMENTOS

Todos os fatos narrados tem como consequência direta a violação ao Direito Humano à Educação.

O Direito à Educação é um direito social, nos termos das classificações doutrinárias tradicionais, bem como de acordo com a organização da nossa Constituição Federal, estando previsto expressamente no *caput* do art. 6º da Carta Magna. Tal classificação, entretanto, não implica em possibilidade de qualquer restrição ou limitação do direito fundamental, pois estes direitos são unitários e interdependentes. A educação, como já era destacado por Thomas Marshall, em sua clássica obra sobre a cidadania, é pressuposto para o exercício de todos os outros direitos fundamentais, sejam eles políticos, civis ou sociais¹⁴. Deste modo, o ataque ao Direito à Educação, é um ataque aos direitos fundamentais como um todo.

Nesse sentido, é importante perceber também que a educação superior está em direta relação com todos os outros níveis de educação. É na universidade que são formados os professores das escolas de ensino básico obrigatório. É na universidade que são desenvolvidas novas didáticas e materiais de ensino. É na universidade que são construídas as novas tecnologias para educação. É na universidade que são escritos livros que serão utilizados de base para o material didático das crianças e adolescentes que estão nos ensinos fundamental e médio. A interdependência da educação com os demais direitos fundamentais não diz respeito somente à educação básica, mas inclui, inevitavelmente, a educação superior de qualidade e inclusiva que está sendo afetada pelas medidas acima descritas.

O Estado brasileiro é historicamente comprometido com a promoção dos direitos humanos promovidos internacionalmente, dentre os quais está a educação. Na **Declaração Universal dos Direitos Humanos** consta o comprometimento das nações, indivíduos e órgãos da sociedade com a promoção dos direitos ali previstos através do ensino ou da educação.

¹³ A importância econômica e social da UFSC para o Estado de Santa Catarina. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1pmJMsnlwbPq18wjvwXnjFaQgLF-AHlvf/view

¹⁴ MARSHALL, Thomas Hamprey. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

Denota-se, portanto, que uma educação de qualidade e com liberdade é um instrumento de promoção dos Direitos Humanos.

Ainda, o Brasil é parte do **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, o qual prevê que o Estado reconhece o direito de toda pessoa à educação (art. 13) e que para garantir este direito deverá, entre outras medidas, ser assegurado que:

c) A educação de nível superior deverá igualmente torna-se acessível a todos, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;

Ou seja, o Brasil comprometeu-se a garantir que o ensino superior seja acessível a todos, bem como com a implementação progressiva do ensino gratuito. Considerando que o país promove o ensino superior gratuito e o tem expandido, há décadas, deve-se prezar pelo **não retrocesso**¹⁵ aos direitos já garantidos, quais sejam: a oportunidade de acesso a instituições de ensino superior públicas, gratuitas e de qualidade.

Ainda, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem prevê expressamente, em seu artigo 12 que "Toda pessoa tem direito à educação" e que "O direito à educação compreende o de igualdade de oportunidade em todos os casos [...]". Por sua vez, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos também prevê o comprometimento dos países com a educação, a ciência e a cultura (art. 26). Importante destacar, inclusive, que a educação é um dos direitos sociais passíveis de serem objeto de demanda perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, nos termos do art. 19.6 do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), adotado pelo Brasil desde 1999.

Não bastasse todo o comprometimento internacional do país com o Direito à Educação, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a educação está prevista expressamente como direito social no caput do art. 6°, sendo reconhecida inclusive como cláusula pétrea. Em complemento, importa mencionar que o art. 23, V, da CF/88 prevê que é competência da União,

[&]quot;Os direitos humanos caracterizam-se pela existência da proibição do retrocesso, também chamada de 'efeito cliquet' ou princípio do não retorno da concretização, que consiste na vedação da eliminação da concretização já alcançada na proteção de algum direito, admitindo-se somente de aprimoramento e acréscimos." RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2014, 96.

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação." Nesse sentido, as universidades são um dos mais importantes meios pelos quais a União pode atingir este objetivo, pois promove todos os fins descritos, desde que tenha a sua autonomia garantida, bem como um orçamento suficiente para fazer frente às suas despesas, sem vinculações com interesses do mercado.

A educação é "direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." conforme o art. 205 da Constituição Federal. Ao comentar este dispositivo, José Afonso da Silva destaca que "A *educação* como processo de reconstrução da experiência é um atributo da pessoa humana, e, por isso, tem que ser comum a todos."¹⁶

A fim de que o Estado brasileiro possa cumprir com o seu comprometimento com o Direito à Educação, restou consignado na Constituição Federal de 1988, de forma expressa, que as universidades gozam de **autonomia**, nos seguintes termos:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

A corte/contingenciamento/limitação/restrição de verbas às universidades é um ataque frontal a sua autonomia. A liberdade é limitada quando não se tem recursos para o seu exercício. O dever do Estado implica garantir o orçamento adequado para que as Universidades possam cumprir o seu papel. Não é demais mencionar que:

as universidades não serão o que devem ser se não cultivarem a consciência da independência do saber e se não souberem que a supremacia do saber, graças a essa independência, é levar a um novo saber. E para isto precisam de viver em uma atmosfera de autonomia e estímulos vigorosos de experimentação, ensaio e renovação. Não é por simples acidente que as universidades se constituem em comunidades de mestres e discípulos, casando a experiência de uns com o ardor e a mocidade dos outros. Elas não são, com efeito, apenas instituições de ensino e de pesquisa, mas sociedades devotadas ao livre, desinteressado e deliberativo

¹⁶ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37ª ed. São Paulo: Malheiro, 2013, p. 851. Itálico no original.

cultivo da inteligência e do espírito e fundadas nas esperança do progresso humano pelo progresso da razão.¹⁷

Sobre isso já houve manifestação do STF, em caso versando sobre tentativa de legislação sobre atribuições da universidades por ente federado, nos seguintes termos:

A previsão da autonomia universitária vem consagrada no art. 207 da Carta Política. Embora não se revista de caráter de independência (...), atributo dos Poderes da República, revela a impossibilidade de exercício de tutela ou indevida ingerência no âmago próprio das suas funções, assegurando à universidade a discricionariedade de dispor ou propor (legislativamente) sobre sua estrutura e funcionamento administrativo, bem como sobre suas atividades pedagógicas. [...] (ADI 3.792, rel. min. Dias Toffoli, j. 22-9-2016, P, DJE de 1°-8-2017.)

Ademais, o Direito à Educação já foi reiteradamente reconhecido pelas cortes superiores como um direito essencial, em ações versando sobre PROUNI ¹⁸, ações afirmativas¹⁹, ingerência na administração universitária²⁰, dentre outras²¹. Ainda, destaca-se que em diversos estados brasileiros o MPF já ajuizou ações pelo desbloqueio de recursos das instituições de ensino superior nas últimas semanas, como por exemplo do **MPF em Rondônia**, o **MPF no Pará**, o **MPF em Minas Gerais**, com relação às situações da UFMG, IFMG e Cefet/MG, e o **MPF na Bahia**. Esta última culminou com decisão da 7ª vara cível determinando que o governo federal desbloqueie as verbas das universidades federais. Além disso, no Distrito Federal a DPU entrou com ação no mesmo sentido.

B CAM

¹⁷ TEIXEIRA, ANÍSIO apud SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 37ª ed. São Paulo: Malheiro, 2013, p. 853.

¹⁸ Programa Universidade para Todos (PROUNI). Ações afirmativas do Estado. Cumprimento do princípio constitucional da isonomia. (...) A educação, notadamente a escolar ou formal, é direito social que a todos deve alcançar. Por isso mesmo, dever do Estado e uma de suas políticas públicas de primeiríssima prioridade. [...] [ADI 3.330, rel. min. Ayres Britto, j. 3-5-2012, P, DJE de 22-3-2013.]

¹⁹ [ADPF 186, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 26-4-2012, P, DJE de 20-10-2014.]; [RE 597.285, voto do rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 9-5-2012, P, DJE de 18-3- 2014, Tema 203.]

²⁰ [...] De fato, somente é possível ao Estado o desempenho eficaz de seu papel no que toca à educação se estiver apto a determinar a forma de alocação dos recursos orçamentários de que dispõe para tal atividade. Esta competência é exclusiva do Estado, não podendo ser delegada a entidades de direito privado. [ADI 1.864, rel. p/ o ac. min. Joaquim Barbosa, j. 8-8-2007, P, DJE de 2-5-2008.]

²¹ [ARE 860.979 AgR, rel. min. Gilmar Mendes, j. 14-4-2015, 2ª T, DJE de 6-5-2015.]; [RE 850.215 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 7-4-2015, 2ª T, DJE de 29-4-2015.]; [ARE 661.288, rel. min. Dias Toffoli, j. 6-5-2014, 1ª T, DJE de 24-9-2014.]; [RE 594.018 AgR, rel. min. Eros Grau, j. 23-6-2009, 2ª T, DJE de 7-8-2009.]; [ADI 5.357 MC-REF, rel. min. Edson Fachin, j. 9-6-2016, P, DJE de 11-11-2016.]

Outrossim, considerando ser o Direito à Educação protegido internacionalmente, caso não sejam tomadas medidas na âmbito interno, poderá ser acionado o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. A inércia dos órgãos responsáveis pode ser suficiente para caracterizar o esgotamento dos recursos internos.

Por todo o exposto, tendo em vista as atribuições conferidas ao Ministério Público Federal, em especial no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 12 da Lei Complementar nº 75 de 1993, requerem sejam tomadas as medidas judiciais necessárias ao combate desta injustiça e descaso para com as garantias constitucionais e direitos humanos fundamentais que asseguram o Direito à Educação, inclusive através da instauração de inquérito civil com objetivo de constatar os fatos narrados acima, caso seja este o entendimento de Vossa Excelência, a fim de determinar o DESBLOQUEIO DO ORÇAMENTO DESTINADO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.

Nestes termos, Pede deferimento.

Florianópolis, 27 de setembro de 2019.

Alessandra Jungs de Almeida
Alessandra Jungs de Almeida

Representante da Associação de Pós-Graduandos (APG) da UFSC

Carlos Alberto Marques

Representante da APUFSC-Sindical UFSC

Victor Klauck Beirith

Representante do Diretório Central de Estudantes (DCE) da UFSC

Branda Vieira

Representante do Sindicato dos Trabalhadores da UFSC (SINTUFSC)

QM

Giulia Faustini Milan

Representante do Centro Acadêmico de Relações Internacionais (CARI) da UFSC

AN issi